

Gerência - CORE-PE

De: COMPRAS CORE-PE [compras@core-pe.org.br]
Enviado em: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 12:14
Para: 'nilton@eloassessoriaeservicos.com.br'
Assunto: RES: duvida sobre edital - pregão Eletrônico 04/2017

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CORE-PE

OBJETO: contratação dos serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público do CORE-PE, incluindo todo o material envolvido, para preenchimento de vagas existentes, para posse e exercício na sede do CORE-PE e suas Delegacias. O orçamento deverá ser para a realização de concurso público para uma estimativa de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) candidatos.

I. DAS PRELIMINARES

1. Pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa *Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.*, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto 10.520/2002 e no Edital do certame.

II. DAS RAZÕES

2. A empresa em questão entende que a exigência do item 10.3.1, presente no edital do certame, qual seja, "Atestado de capacidade empresa pública ou privada, comprovando já ter executado fornecimentos compatíveis e pertinentes ao do objeto desta licitação, **na esfera Federal**", acaba por limitar a participação de outras licitantes que até aquele momento não tenham realizado concurso público nessa esfera. Visto que os atestados emitidos pelas esferas (estaduais e municipais) apresentam níveis de dificuldades compatíveis ao objeto da licitação. Vale ainda destacar que a não alteração desse item acaba por privilegiar um número mínimo de empresas que já tenham executado esse serviço nessa esfera, impossibilitando a entrada de novos concorrentes.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Dessa forma, continua a empresa, acreditamos que ao corrigir esse item, conseguirá ampliar os licitantes aptos.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referida pedido de esclarecimento, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 19, dispõe:

"Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital."

O possível licitante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, seu pedido de esclarecimento ao CORE-PE, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

5. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pelo Departamento Jurídico deste Conselho, com respaldo daquele quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.
6. Não obstante, em observância ao princípio da competitividade, disposto no Caput do art. 5º do Decreto 5.450/05, privilegiasse este ao não se exigir “*Atestado de capacidade empresa pública ou privada, comprovando já ter executado fornecimentos compatíveis e pertinentes ao do objeto desta licitação, na esfera Federal*” e sim “*Atestado de capacidade empresa pública ou privada, comprovando já ter executado fornecimentos compatíveis e pertinentes ao do objeto desta licitação, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.*”

V. DECISÃO

7. Isto posto, conheço do pedido apresentado pela empresa *Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.*, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.
8. Como a modificação do edital não altera a formulação das propostas, esta será publicada no site do CORE-PE, www.core-pe.org.br, assim como no sítio www.comprasgovernamentais.org.br, conforme se infere do art. 20, Decreto 5.450/05: “Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**”

Recife, 19 de dezembro de 2017.

POLIANA BRAGA DE ANDRADE VIEIRA
PREGOEIRA
CORE-PE

FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.



CORE-PE

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Av. Conselheiro Rosa e Silva, Nº 2175 - Jaqueira - Recife - PE
CEP: 52050-020 - Fones: (81) 2127.1400 Fax: (81) 2127.1427
Site: www.core-pe.org.br Email: core-pe@core-pe.org.br

De: Nilton Melo [mailto:nilton@eloassessoriaeservicos.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 14:40
Para: compras@core-pe.org.br
Assunto: duvida sobre edital - pregão Eletrônico 04/2017

Prezados, boa tarde!

Sobre o atestado de capacidade técnica, o edital diz:

*10.3.1. Atestado de capacidade empresa pública ou privada, comprovando já ter executado fornecimentos compatíveis e pertinentes ao do objeto desta licitação, **na esfera Federal**, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.*

10.3.2. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) o entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, aquele no qual conste realização de concurso público para número igual ou superior a candidatos para cargos de nível superior

Assim, a exigência que o licitante apresente exclusivamente atestado na **Esfera Federal**, acaba por limitar a participação de outras licitantes que até aquele momento não tenham realizado concurso público nessa esfera. Visto que os atestados emitidos pelas esferas (estaduais e municipais) apresentam níveis de dificuldades compatíveis ao objeto da licitação. Vale ainda destacar que a não alteração desse item acaba por privilegiar um número mínimo de empresas que já tenham executado esse serviço nessa esfera, impossibilitando a entrada de novos concorrentes.

Dessa forma acreditamos que ao corrigir esse item, conseguirá ampliar os licitantes aptos.

Att.,

*Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.
(31) 2510-1593*